



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVENG/CADJFL****1. Necessidade da Contratação**

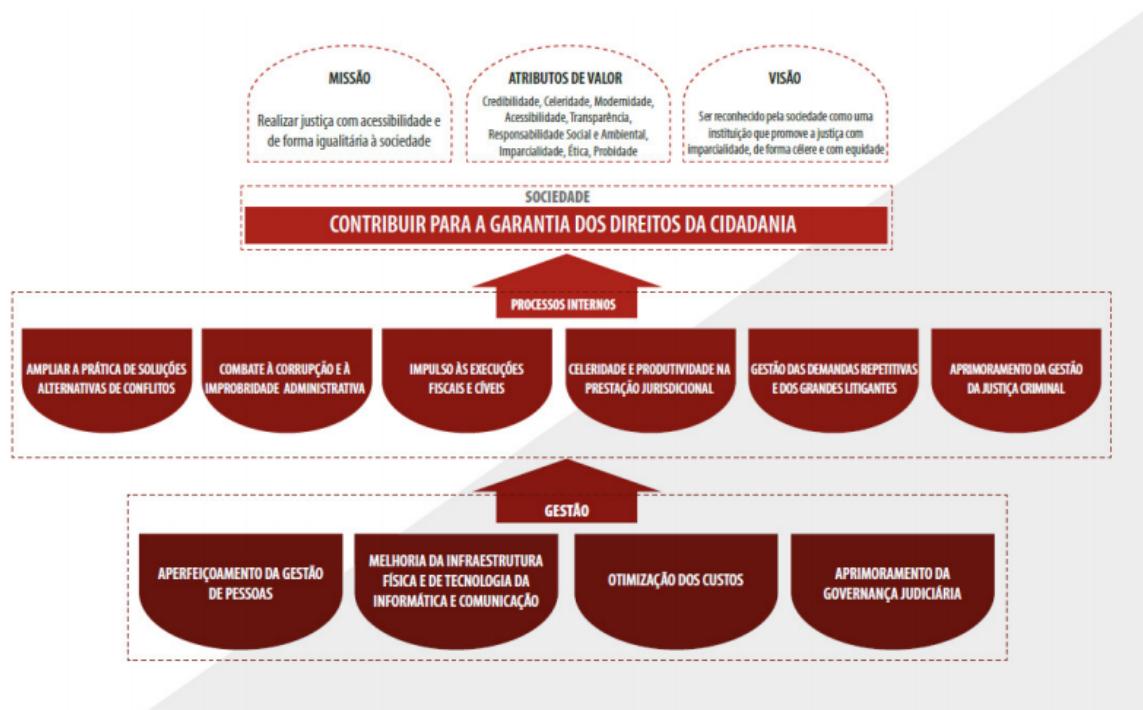
- 1.1 A manutenção periódica é um importante meio de manter íntegros os sistemas elétricos e mecânicos que naturalmente estão sujeitos a desgastes decorrentes do uso e ação do tempo, degradando as peças, contatos e equipamentos, inclusive considerando a necessidade de fornecimento contínuo de energia para sistemas essenciais como elevadores, sistemas de informática e de combate a incêndio.
- 1.2 Cabe-nos também ressaltar que esse procedimento de **manutenção preventiva** é de observância mandatória pelos termos da Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 598 de 07.12.2004, que estabeleceu a Norma Regulamentadora NR-10 que versa sobre segurança nas instalações e trabalho com energia elétrica.
- 1.3 Nesse contexto, dada à inexistência da instrumentação necessária e corpo técnico especializado no quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, visando ainda garantir a integridade das instalações elétricas das edificações e a despeito dos cuidados periódicos empregados na manutenção preventiva, na eventualidade de ocorrência de um sinistro, faz-se necessária a realização de **manutenção corretiva** por demanda de Subestações de 13.8kV, com o objetivo de realizar procedimentos em tempo hábil e que garantam o contínuo e correto funcionamento das Subestações dos Edifícios das Comarcas da Capital e da Região Metropolitana integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).
- 1.4 Considerando o exposto, observa-se a necessidade de contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios, nas Subestações dos Edifícios das Comarcas da Capital e da Região Metropolitana integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).
- 1.5 O presente estudo visa aplicar em âmbito estadual de forma subsidiária os requisitos mínimos de boa prática para contratação de serviços elencados na Resolução nº. 25, de 15 de Janeiro de 2020 que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas bem como respeitando, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:
- 1.5.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 1.5.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 1.5.3 Decreto n. 10.024, de 20 de Setembro de 2019 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- 1.5.4 Decreto n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo, e dá providências correlatas;

2. Alinhamento e Planejamento Estratégico

- 2.1 A necessidade da contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios, nas Subestações dos Edifícios das Comarcas da Capital e da Região Metropolitana integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) tem a finalidade de atender de forma eficaz a necessidade manutenção periódica e também em tempo hábil as eventualidades de manutenção corretiva a fim de manter o Patrimônio Público, promover a segurança de servidores, serventuários, magistrados e público geral, e garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder.
- 2.2 A contratação também vem em alinhamento ao Planejamento estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no pilar “MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO” que dentre outros pressupostos, preconiza que em função do aumento dos serviços demandados para este Poder no Estado existe uma contínua necessidade de reforma e adequação das estruturas existentes, buscando assim a melhoria dos ambientes de atendimento nas unidades do Interior e Capital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020



3. Requisitos da Contratação

- 3.1 Abaixo listamos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- 3.1.1 O Serviço de Manutenção Preventiva Continuada e Serviço de Manutenção Corretiva Sob Demanda com Execução Indireta, sem alocação de mão de obra fixa, objeto desse Estudo Preliminar será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se como serviço comum de Engenharia, conforme preconizado no parágrafo único do art. 3º Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, pois a atividade necessita de participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como, o licitado apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração pública, mediante especificações usuais de mercado.
- 3.1.2 Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;
- 3.1.3 Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia quando da transição de contrato, estando todo o histórico de manutenção registrado em relatório específico de acompanhamento de cada máquina;
- 3.1.4 Considerando o tipo de serviço requerido, há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, tais como Eletromag Engenharia, LEMAN Engenharia, ZETA Engenharia e mqN Engenharia para citar apenas algumas – caracterizando ampla disponibilidade de empresas habilitadas a ofertar a solução requerida;

4. Estimativas de Quantidade

- 4.1 As manutenções preventivas deverão ser divididas em dois tipos a serem detalhados no Termo de Referência sendo elas listadas abaixo:

Manutenção Preventiva Anual – com previsão de inspeção completa dos QGBT's e elementos críticos;

Manutenção Preventiva Quadrimestral – com escopo inspeção nas instalações e avaliação de funcionamento de itens de segurança e sinalização;

Nesses termos, cada unidade deverá passar por uma Preventiva Anual e duas Preventivas Quadrimestrais;

- 4.2 Considerando os orçamentos para as principais peças de reposição necessárias à manutenção corretiva de Subestações especificados no Extrato de Cotação constantes do presente processo e datados de Setembro de 2019 no valor médio de R\$ 115.662,17, acrescidos de um fator de 5% referentes à correção inflacionária de valores bem como adequação dos valores das peças com relação ao atual valor de cotação do dolar (dado que algumas peças podem ser importadas), chegou-se ao valor de provisionamento para fornecimento de sobressalentes de **R\$ 121.445,28**.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando a previsibilidade do objeto requerido no presente documento, bem como considerando vasta disponibilidade de fornecedores da solução, não se fez necessária a realização de levantamento de mercado.

6. Estimativa de Preço

6.1. Valor total estimado da contratação referente aos serviços de manutenção corretiva e de horas especializadas de manutenção corretiva será de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) do TJAM, para preenchimento da tabela de preços de Especificação do Objeto.

7. Descrição da solução geral

7.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com substituição de peças e resarcimento à empresa, de Subestações de Energia de unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, por um período de 12 meses, licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

8. Parcelamento do Objeto

8.1 Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços. Explicamos:

Notadamente, do ponto de vista técnico é possível a realização na modalidade de '*menor preço por grupo de itens*', uma vez que existem especificações técnicas para cada item, e esses grupos de itens podem ser adquiridos no mercado separadamente. Entretanto do ponto de vista funcional de execução torna-se impraticável a execução de itens interdependentes por empresas diversas, ou seja, o inadimplemento de um possível lote poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos;

Outro ponto é que a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os atestados solicitados são de serviços comuns praticados por qualquer construtora ou empresa que detenha expertise no ramo de serviços de engenharia civil;

Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão-de-obra comprometendo a economia de escala;

Outro argumento é que uma licitação voltada a inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação “ingerenciável”;

A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

9. Resultados Pretendidos

- 9.1 Atender com mais celeridade às diversas necessidades de adequações, manutenções ou reparos das Subestações de Energia das unidades judiciárias integrantes do Poder Judiciário do Amazonas;
- 9.2 Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro;
- 9.3 Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações para intervenções em espaço físico com base nos itens elencados neste contrato, com a finalidade de manter o Patrimônio Público, promover a segurança de servidores, serventuários, magistrados e público geral, e garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder;

10. Providências para adequação do órgão

- 10.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, haja vista, este Poder já dispõe de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar a atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

9. DA ANÁLISE DOS RISCOS.

- 9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P.O	Imp.	Ação	Responsável
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica com profissional engenheiro responsável e envio de planejamento preliminar para aprovação da DVENG;	DVENG

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

11. Contratações Correlatas ou Interdependentes

11.1 Não se vislumbram necessidades de contratações correlatas nem se observa a obrigatoriedade de contratações interdependentes dado o escopo definido e restrito do objeto pretendido.

12. Viabilidade das Contratações

12.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 07, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com substituição de peças e resarcimento à empresa, de Subestações Elétricas de unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo por um período de 12 (doze) meses, apresenta características de Serviço Comum bem como ampla gama de empresas ofertantes do serviço requerido. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Nilson Monteiro de Oliveira
Analista Judiciário - Engº Eletricista
SEINF / TJAM

Ricardo Correa da Costa
Diretor de Manutenção
SEINF / TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Diretor da Divisão de Engenharia
SEINF / TJAM



Documento assinado eletronicamente por **NILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário**, em 12/07/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 13/07/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0291686** e o código CRC **9A00F6CB**.



2021/000012186-00

0291686v5